



ESTADO DA PARAIBA  
**Prefeitura Municipal de Patos**

LEI Nº 2.069/94., em 07 de fevereiro de 1994.

CONCEDE SUBVENÇÃO PARA A FESTA  
DE SÃO SEBASTIÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e  
eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
conceder uma Subvenção para a Festa de São Sebastião, realizada nesta  
cidade, no período de 19 a 24 do mês de janeiro do corrente ano, no va  
lor de CR\$ 20.000,00(Vinte Mil Cruzeiros Reais).

Art. 2º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Muni-  
cipal, abrir um Crédito Especial ao Orçamento Corrente, no valor de  
CR\$ 20.000,00(Vinte Mil Cruzeiros Reais), destinado à cobertura das  
despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágra  
fos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB., em 07 de fe-  
vereiro de 1994.

*Antônio Ivânio Ramalho de Lacerda*  
DR. ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA  
= Prefeito Constitucional =